



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

## LEI MUNICIPAL Nº. 4.430, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.

- Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.718, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e dá outras providências.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Municipal nº 3.718, de 15 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, será composto por 07 (sete) membros, com a seguinte representação:*

*I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;*

*II – 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de uma assembléia específica para tal fim, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes;*

*III – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelas Associações de Pais e Mestres, escolhidos em assembléia específica para tal fim; e*

*IV – 02 (dois) representantes, indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim.*

*§ 1º É vedada a indicação de Ordenador de Despesas como representante do Poder Executivo;*

*§ 2º Os dicentes só poderão ser indicados ou eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.*

*§ 3º Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente do mesmo segmento representado.*

*§ 4º O mandato de Conselheiro do CAE será de 04 (quatro) anos, podendo os membros ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.*

*§ 5º A nomeação dos membros do CAE, se dará através de Decreto expedido pelo Poder Executivo.*



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº. 4.430, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.**

*§ 6º Após a nomeação dos membros do CAE, em conformidade com a legislação vigente, as substituições dar-se-ão tão somente mediante renúncia expressa do conselho e/ou em situações previstas no Regimento Interno do Conselho.*

*§ 7º Nas situações previstas no § 6º, deste artigo, o suplente assumirá a condição de titular, devendo ser indicado, pelo segmento representado, novo membro para assumir a função de suplência, mantida a exigência de nomeação por ato legal emanado do Poder Executivo.*

*§ 8º O CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares que representam os segmentos previstos nos incisos II, III e IV deste artigo, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para esse fim, com mandato coincidente com o de Conselho.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 03 de setembro 2010.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Paulo Sérgio da Silva**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

**Marisa Aparecida Mendes Fiusa Kodaira**  
**Secretária da Educação**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 03/09/10.  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº. 489/10, da Câmara Municipal de Tatuí).